



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441393

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2056381-23.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EDENILSON BARBIERI FINOZZI, é agravada ROSEMARY BRASIL DE ABREU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E SERGIO GOMES.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ERNANI DESCO FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9203

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2056381-23.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: EDENILSON BARBIERI FINOZZI

AGRAVADA: ROSEMARY BRASIL DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Executivo Extrajudicial. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade.

EXCESSO DE EXECUÇÃO. Matéria que pode ser analisada de ofício e a qualquer tempo. Entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça. Excesso reconhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-DI – DESCABIMENTO – Não há previsão de índice de correção monetária no contrato firmado entre as partes – Na ausência de um índice contratualmente previsto, deve prevalecer a tabela prática do Eg. TJSP, índice aplicável a qualquer cálculo judicial. Precedentes.

Decisão reformada para acolher a exceção de pré-executividade, determinando que seja feito o cálculo do débito.

RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDENILSON BARBIERI FINOZZI contra a decisão que, em Ação de Execução, rejeitou a sua exceção de pré-executividade (fls. 311/315 dos autos de origem).

O Agravante sustenta, em resumo, que o Instrumento de Confissão de Dívida não estipula que a atualização do pagamento será realizada pelo índice IGP-DI, como aplicado pela Agravada, mas que será corrigido como “de praxe”.

Assevera que há excesso de execução, em razão da estipulação unilateral pela Agravada de índice de correção que onera o saldo devedor ilegalmente, postulando pela readequação do débito com base no índice de correção monetária deste Eg. TJSP (INPC).

Comprovado o recolhimento das custas de preparo (fls. 10/11).

Indeferido o pedido de efeito suspensivo (fls. 18/19), sobreveio

contraminuta (fls. 22/27).

É o Relatório.

Respeitado entendimento em contrário, **o recurso comporta provimento.**

De início é preciso ressaltar que o excesso de execução é matéria que pode ser analisada de ofício pelo Juízo e a qualquer tempo.

Nesse sentido, o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIDO. 1. Não há falar-se em omissão ou falta de justificativa adequada nos casos em que o Tribunal de origem resolve a controvérsia na extensão da matéria devolvida, como no caso. 2. A adequação do valor executado ao título executivo correspondente constitui matéria de ordem pública, e pode ser alegada na instância ordinária a qualquer tempo, cognoscível inclusive de ofício. Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento (g/n) (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.365.103/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 13/5/2024).

Somado a isso, no presente caso, não há necessidade de dilação probatória, já que o Executado alega o excesso de execução quanto à aplicação equivocada do índice de correção monetária, sendo suficiente a mera análise do contrato.

Pois bem.

Infere-se dos autos que as partes celebraram "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", em 27/03/2018, pelo qual o Executado reconheceu a dívida no valor de R\$ 25.250,00 (fls. 08/10 dos autos de origem).

O contrato celebrado entre as partes não prevê expressamente o índice de correção monetária, tendo ressaltado apenas que o pagamento será corrigido “como de praxe”, conforme cláusula segunda (fls. 09 dos autos de origem):

CLÁUSULA SEGUNDA - Do pagamento

2.1. Reconhecendo como boa a origem da dívida, os **devedores**, comprometem-se a pagar à credora os valores aqui compactuado e de acordo com a Lei Brasileira que estabelece prazo máximo de 5 (cinco) anos.

2.2. O pagamento será corrigido como de praxe e sempre de acordo com a correção a época da liquidação.

Parágrafo único: Por não pagamento na data apazada, além da execução do presente instrumento, o valor integral do débito, incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) ou conforme determinado judicial sobre o valor total do débito.

Ocorre que, ao contrário do que alega a Agravada, a ausência de previsão de índice de correção monetária no instrumento não autoriza que ela, na qualidade de credora, utilize daquele que melhor lhe aprouver.

Na hipótese de ausência de um índice contratualmente previsto, deve prevalecer a tabela prática do Eg. TJSP, índice aplicável a qualquer cálculo judicial.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Eg. Tribunal de Justiça:

*EXECUÇÃO - ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - Correção monetária. **Pretensão de adoção do IGP-M. Impossibilidade - Contrato omissivo - Aplicação da Tabela Prática do TJSP, que utiliza o INPC** - Decisão reformada - Recurso provido (g/n) (Agravamento de Instrumento nº 2291374-45.2024.8.26.0000; 15ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Vicentini Barroso; j. 13/11/2024);*

REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. Recomendação da NUMOPEDE em relação à adoção de medidas para coibir a advocacia predatória não possui força de lei, não sendo, portanto, de cunho obrigatório. Mérito, procedência parcial. Inconformismo do autor. Valores a serem restituídos. Correção monetária. Pretensão do autor de adoção do IGP-M. Impossibilidade. Contrato omissis. Aplicação da Tabela Prática do TJSP, que utiliza o INPC. Precedentes. Honorários concedida. PRELIMINAR advocatícios. REJEITADA PARCIALMENTE PROVIDO (g/n) (Apelação nº 1025778-09.2019.8.26.0577; 21ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Paulo Alcides; 21/02/2024);

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução - Decisão recorrida que rejeitou a alegação da agravante de excesso de execução, atinente ao erro de cálculo na adoção do IGPM como índice de correção monetária - Ausência de decisão definitiva a respeito do critério de atualização do débito - Questão relativa ao índice de correção monetária a ser aplicado que é matéria de ordem pública, apreciável a qualquer tempo e inclusive de ofício pelo Julgador - Contratos que embasam a execução que não estabelecem um índice para a correção do débito em caso de inadimplemento - Adoção, nessa hipótese, da Tabela Prática deste Tribunal para correção monetária da dívida - Recurso provido (g/n) (Agravado de Instrumento nº 2057284-29.2023.8.26.0000; 15ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Mendes Pereira; 12/05/2023);

AÇÃO DE COBRANÇA. Valores disponibilizados à ré por força de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente capital de giro. Utilização do IGP-M como índice de correção monetária. Inadmissibilidade, porque o emprego de tal indexador não foi expressamente pactuado no contrato que lastreia esta ação de cobrança. Adoção dos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo para a atualização do valor do débito. Assistência judiciária gratuita concedida à recorrente, uma vez reunidos os requisitos legais pertinentes. Pedido inicial julgado parcialmente procedente. Sentença reformada. Recurso provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso (g/n) (Apelação nº 1006992 96.2020.8.26.0506; 19ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa; j. 16/11/2020).

Portanto, ante a ausência de pactuação expressa do índice a ser utilizado, de rigor a reforma da decisão agravada, para acolher a exceção de pré-executividade e determinar que a correção monetária seja aplicada conforme os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, é certo que o C. Superior Tribunal de Justiça admita a imposição de honorários sucumbenciais no caso de acolhimento de exceção de pré-executividade que extinga parcialmente o crédito (AgInt no REsp n. 2.004.203/SP, Quarta Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 4/10/2022).

No caso dos autos, contudo, não houve extinção parcial do crédito, mas tão somente a retificação da forma como o cálculo foi feito. Assim, permanecendo íntegro o crédito, impossível a condenação em honorários.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

ERNANI DESCO FILHO

RELATOR